

LEI nº 1.115 de 18 de Abril de 2005.

“Autoriza a Prefeitura Municipal de Monte Mor a participar do Consórcio Intermunicipal do Pólo Turístico da Ciência e Tecnologia “.

RODRIGO MAIA SANTOS, Prefeito Municipal de Monte Mor, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Monte Mor aprovou e ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

LEI

Artigo 1º = Fica o Poder Executivo Municipal Autorizado a promover a participação do Município de Monte Mor, integrando pessoa jurídica como **Consórcio Intermunicipal do Pólo Turístico da Ciência e Tecnologia**, criado por Municípios do Estado de São Paulo.

Artigo 2º = O Consórcio Intermunicipal a que se refere o artigo 1º tem as seguintes finalidades:

- I – representar o conjunto dos Municípios que o integram, em assuntos de interesse comum, perante quaisquer outras entidades públicas, de qualquer esfera do governo ou privadas;
- II – desenvolver serviços e atividades de interesse dos Municípios consorciados, de acordo com programas de trabalhos aprovadas em Conselho de Prefeitos;
- III – planejar, propor, coordenar, supervisionar e operar ações efetivas relacionadas aos objetivos do Pólo Turístico do Circuito das Frutas;
- IV – prestar aos Municípios consorciados serviços de organização e divulgação de eventos e atividades do Pólo Turístico da Ciência e Tecnologia, no âmbito territorial dos Municípios que o compõem;

Artigo 3º = Poderá o Executivo disponibilizar bens municipais, que se encontrem livres no patrimônio municipal, para constituição de capital da pessoa jurídica criada.

Artigo 4º = O Município poderá ceder os servidores públicos que forem necessários para a consecução das finalidades do Consórcio Intermunicipal, com ônus para a origem.

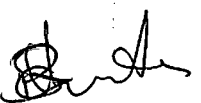
Artigo 5º = O Executivo na qualidade de partícipe do ajuste consorcial, deverá prestar contas dos recursos financeiros despendidos na consecução das atividades desenvolvidas pelo Consórcio Intermunicipal.

Artigo 6º = Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito especial, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) anual, para atender as despesas decorrentes da execução da presente Lei, podendo ser suplementadas se necessário e deverão ser consignadas, nos orçamentos futuros, dotações próprias para a mesma finalidade.

§ único = Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado, mediante os instrumentos apropriados, a repassar diretamente ao Consórcio Intermunicipal, descontando-se em conta corrente mantida pelo Município na Nossa Caixa Nosso Banco, o valor correspondente à sua participação, respeitando o limite estabelecido no caput deste artigo e nas leis orçamentárias de exercícios futuros, obedecido o plano de desembolso mensal.

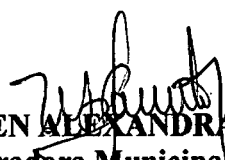
Artigo 7º = Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR, em 18 de Abril de 2005.


RODRIGO MAIA SANTOS
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio, enviada ao Serviço Registral e Notarial de MONTE MOR, e Afixada em local de costume do Paço Municipal, na data supra.


ALESSANDRO CRISTIAN RIBEIRO
Secretário da Administração.


WELEN ALEXANDRA DE FARIA SANTOS
Procuradora Municipal.